

**COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL - CEE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA ESTADUAL, FISCAIS E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEE Nº 02/2009

Dispõe sobre o financiamento em espécie e do jornal de cada chapa da campanha eleitoral de 2009 para o biênio 2010/2011 e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral Estadual do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais - **SINDIFISCO-MG**, doravante denominado apenas **SINDIFISCO-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Estatuto da Entidade e considerando as atribuições deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2009 para estabelecer regras sobre o financiamento em epígrafe pelo **SINDIFISCO-MG** e mediante a necessidade de normatizar outros assuntos da campanha, resolve:

I - DO FINANCIAMENTO PARCIAL EM ESPÉCIE

Art. 1º - Será dividido entre as chapas homologadas o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), igualmente entre elas, para ser utilizado na Campanha Eleitoral.

§ 1º - Poderão ser incluídas as despesas referentes à:

- a) Alimentação fora do domicílio, excluindo-se bebidas alcoólicas;
- b) Deslocamento, incluindo-se passagens, hospedagens e combustíveis;
- c) Publicidade e material gráfico, excluindo-se despesas telefônicas.

§ 2º - As despesas deverão ser comprovadas por Nota Fiscal e/ou outro documento fiscal equivalente que deverá ser encaminhado ao **SINDIFISCO-MG** para o devido pagamento e/ou ressarcimento.

II - DO JORNAL PARA CADA CHAPA

Art. 2º - Cada chapa terá direito a um jornal custeado pelo **SINDIFISCO-MG**, incluindo a editoração (diagramação, composição, arte final), impressão e encaminhamento via Correios.

Art. 3º - As características do jornal ficam assim definidas:

- a - Tamanho A4;

- b - Até quatro páginas;
- c - Papel reciclado 90g ou papel couchê 90g;
- d - 2x2 cores.

Art. 4º - Serão impressos três mil exemplares para cada chapa.

Art. 5º - Caberá à chapa providenciar a contratação dos trabalhos de editoração.

Parágrafo único - Mediante a apresentação da Nota Fiscal cabível, será feito o pagamento pelo **SINDIFISCO-MG** da despesa prevista no caput deste artigo, limitada a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 6º - O **SINDIFISCO-MG** fará orçamento em três empresas gráficas para impressão do jornal.

Parágrafo único - Será escolhida a empresa que apresentar melhor preço.

Art. 7º - Compete à chapa entregar à gráfica indicada o material do jornal a ser impresso.

Art. 8º - A Assessoria de Comunicação do **SINDIFISCO-MG** entregará a um componente de chapa, mediante assinatura do termo de responsabilidade – modelo anexo, a chancela que contém os dados do contrato celebrado entre o **SINDIFISCO-MG** e os Correios.

Parágrafo Único - Quando da sua editoração, a citada chancela deverá obrigatoriamente constar do jornal junto com a identificação do remetente, que no caso será o SINDIFISCO-MG, que arcará com as despesas postais, desde que cumprida essa disposição.

Artigo 9º - O prazo previsto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para entrega do jornal ao destinatário é, no mínimo, de dez dias úteis, após postagem.

III - DAS MENSAGENS ELETRÔNICAS E POSTAGENS

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Estadual disponibilizará a partir da publicação dessa Instrução e até 48 horas antes da realização do pleito:

- a) Às chapas: dois jogos de etiquetas, com endereços dos filiados e dois e-mails por semana, em dias diferentes, enviados pelo **SINDIFISCO-MG**;
- b) Aos candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética: um jogo de etiquetas e um e-mail por quinzena.

Parágrafo único - Os e-mails deverão ser entregues, no SINDIFISCO-MG, até às 16h do dia de seu envio, em arquivos.doc (Word) ou HTML, com a logomarca da chapa, sem filmes ou figuras, podendo ter uma foto.

Art. 11 - Os candidatos a Representantes Locais e dos Aposentados poderão enviar duas mensagens eletrônicas, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo anterior.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Toda matéria de campanha veiculada, independentemente do meio que for utilizado para a sua divulgação, é de inteira responsabilidade do seu autor.

Parágrafo único - A linguagem adotada, seja escrita, seja falada, seja por imagens, deve ser clara, objetiva e consubstanciada no respeito, na urbanidade, na correção e na dignidade humana.

Art. 13 - Os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CEE nº 1/2009, de 31/08/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O filiado que estiver fora de sua Região Eleitoral, ou cujo nome não constar da listagem de eleitores de sua Região, poderá votar, após identificar-se perante a Mesa Receptora de Votos, devendo preencher formulário previamente elaborado pela Comissão Eleitoral Estadual com seu nome, MASP, região eleitoral e assinatura, nos termos do artigo 55 do Estatuto.

Art. 19 - Cada Chapa ou candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética ou Representantes locais e dos aposentados poderão designar, para cada Seção Eleitoral, até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação, bem como os de apuração e consolidação dos votos junto às Comissões Eleitorais Regionais e perante a Comissão Eleitoral Estadual."

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2009.

COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL